

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 438/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 78/23 - INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ TURISMO MAIS INFRAESTRUTURA.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor.

Art. 2º O Paraná Turismo Mais Infraestrutura tem como objetivos:

- I - implementar infraestrutura turística e de apoio ao turismo;
- II - consolidar áreas e rotas turísticas;
- III - revitalizar espaços de interesse turístico;
- IV - aumentar e qualificar a capacidade instalada para atendimento do fluxo turístico;
- V - interconectar produtos turísticos.

Art. 3º Entende-se por infraestrutura turística para o Paraná Turismo Mais Infraestrutura:

- I - infraestrutura urbana e/ou rural para adequação de espaços de interesse turístico que demandem qualificação paisagística, pavimentação e calçamentos, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas;
- II - terminais rodoviários intermunicipais e interestaduais, aeroportos, ferrovias, estações férreas, terminais portuários de passageiros e infraestrutura de integração intermodal de interesse turístico;
- III - sistema de mobilidade municipal e regional;
- IV - estruturas e instalações de apoio náutico e de infraestrutura de orlas e terminais fluviais, lacustres ou marítimos de interesse turístico;
- V - edificações de uso público ou coletivo destinadas a atividades indutoras de turismo, como centros de cultura, museus, teatros, casas de memória, centro de convenções, feiras, centro de eventos, centros de apoio ao turista e centros de comercialização de produtos associados ao turismo;
- VI - edificação de estruturas de apoio náutico;
- VII - edificações e estruturas para parques e mirantes;
- VIII - implantação de acessibilidade em edificações e atrativos turísticos, bem como monitoramento de eventos turísticos;

IX - aquisição de equipamentos que sejam atrativos turísticos;

X - aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade dos objetos apoiados.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Paraná Turismo Mais Infraestrutura serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais;

IV - quaisquer outros recursos que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Compete à SETU coordenar a execução do Paraná Turismo Mais Infraestrutura de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste Programa à carteira de Programas de Atuação Estratégica.

Art. 6º Os municípios da esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos poderão atuar de forma integrada ao Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 4º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o Paraná Turismo Mais Infraestrutura no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **7820.249.4935ProgramaParanaTurismoMaisInfraestrutura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/05/2023 11:59.

Inserido ao protocolo **20.249.493-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/05/2023 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2db10152f4b3f00753ff653dbe6c615c.

MENSAGEM Nº 78/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Trata-se de medida que objetiva qualificar o ambiente turístico dos municípios por meio da implementação de infraestrutura que permita, tanto a valorização dos produtos regionais, quanto a expansão do setor de forma ordenada e sustentável.

O Programa visa, também, promover o desenvolvimento do turismo no Paraná, fortalecendo a visitação de qualidade e segura nas áreas de interesse turístico e nas áreas de acesso e entorno.

A melhoria da infraestrutura é fundamental para o desenvolvimento turístico e socioeconômico paranaense, pois favorece um melhor ambiente de negócios, a atração de mais investimentos, a competitividade das empresas e a geração de empregos.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.249.493-5

I - A DAR para leitura no expediente.

II - A DL para providências.

Em, / /

Presidente

25 MAI 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9929/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 438/2023 - Mensagem nº 78/2023**.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9929** e o código CRC **1C6F8B4C8C7D1BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9936/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9936** e o código CRC **1E6E8B4A9B3D4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6406/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6406** e o código CRC **1B6F8B4B9A5B8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12169/2023

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo o substitutivo geral, encaminhado através da Mensagem nº 161/2023, conforme consta no texto do e-protocolo nº 21.089.552-3, lido na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12169** e o código CRC **1C6B9D5A8E2B5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7743/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7743** e o código CRC **1E6D9A5B8F2B5AE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº Sem
numeração/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 161/23 - SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 438/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ TURISMO MAIS INFRAESTRUTURA.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 1º Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor turístico estadual.

Art. 2º O Paraná Turismo Mais Infraestrutura tem como objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, observando a competência das pastas afetas à matéria;
- II - consolidar áreas e rotas turísticas, a partir de estudos técnicos, dotando-as de melhores condições de acesso físico e utilização;
- III - revitalizar espaços de interesse turístico;
- IV - aumentar e qualificar a capacidade instalada para atendimento do fluxo turístico.

Art. 3ª A Secretaria de Estado do Turismo - SETU poderá desenvolver as ações complementares necessárias à execução do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura por meio da aquisição e instalação de equipamentos, bem como os projetos de infraestruturas estabelecidos pelo Ministério do Turismo, destinados à consecução dos objetivos constantes no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Quando necessário, a execução do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura será desenvolvida em conjunto da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, considerando suas prerrogativas e atribuições, ou mediante contrato de gestão com o Serviço Social Autônomo Paraná Cidade.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do Paraná Turismo Mais Infraestrutura serão provenientes de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doações, observado o devido processo legal, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - quaisquer outras fontes que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo - SETU descritas no art. 50 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Compete à SETU coordenar a execução do Paraná Turismo Mais Infraestrutura, de forma viabilizar os objetivos determinados e promover a integração e o alinhamento deste Programa a outros projetos, iniciativas e ações de desenvolvimento econômico e social em curso no Estado e à sua carteira de Programas de Atuação Estratégica, respeitadas as competências correlatas das demais pasta, observado o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

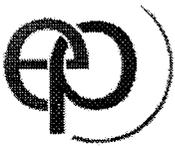
Art. 6º Os municípios da esfera de sua competência e da região turística no qual estão inseridos poderão atuar de forma integrada ao Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 4º desta Lei, para o desenvolvimento do Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Art. 8º Na execução do Paraná Turismo Mais Infraestrutura será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas na Lei nº 21.352, de 2023, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o Paraná Turismo Mais Infraestrutura no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **16121.089.5523SubstitutivoGeralProgramaParanaTurismomaisInfraestrutura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/09/2023 14:21.

Inserido ao protocolo **21.089.552-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 26/09/2023 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a02aa8a478bf3a4eff4c2ebf7d635ca6.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

PROTÓCOLO Nº 20.249.493-5

O Anteprojeto de Lei tem por objeto proposta para a criação do projeto de apoio a qualificação da Infraestrutura Turística no âmbito do Catálogo Paraná Mais Cidades.

A medida não acarreta aumento de gastos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, uma vez que as possíveis despesas são operacionais e já integram o custeio geral da Unidade, sem prejuízo às demais despesas inscritas.

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, que as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do artigo 16, bem como serão previstas na edição da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercícios subsequentes, assim como será providenciada sua inclusão no Plano Plurianual 2024/2027, em processo de elaboração.

Declaro ainda que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 24 de abril de 2023

CAMILA ARAGÃO
Diretora Geral – SETU

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 | São Francisco | Curitiba/PR | CEP 80410.070

Assinatura Avançada realizada por: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX) em 15/05/2023 13:36 Local: SETU/DG. Inserido ao protocolo 20.249.493-5 por: Fabiano Utrabo Merlin em: 24/04/2023 09:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: fab67ba919f6931c47d385c100c01ae0.

Inserido ao protocolo 21.089.552-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 26/09/2023 14:13. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: abb2e6900d4dd82d4d15247ea8252d00.

MENSAGEM Nº 161/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná e do inciso IV do art. 175 e do § 3º do art. 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 438/2023, que institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

Trata-se de medida que visa adequar o Projeto de Lei nº 438/2023, a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, respeitando a competência das Secretarias de Estado, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e propiciando a atuação conjunta das Pastas.

Ressalta-se que o objetivo fundamental do Programa é incentivar o desenvolvimento do turismo no Paraná, fortalecendo a visitação de qualidade e segura nas áreas de interesse turístico e nas áreas de acesso e entorno, bem como aperfeiçoar a infraestrutura para favorecer um ambiente de negócios com mais atração de investimentos no âmbito socioeconômico paranaense.

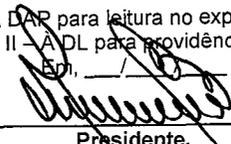
Não obstante, cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Substitutivo Geral merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.089.552-3

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DL para providências


Presidente.

27 SET 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12427/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme proposição de nº 2492/2023, APROVADO na Sessão Plenária do dia 4 de outubro de 2023.

Curitiba, 9 de outubro de 2023

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12427** e o código CRC **1D6A9A6E8C5F7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2492/2023

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA aos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, com fulcro nos arts. 171, II e 217 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 436/2023, 437/2023 e 438/2023.

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência se justifica pelo recebimento das proposições em maio do ano corrente.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2492** e o código CRC **1F6D9A6F3A5C2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7931/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7931** e o
código CRC **1F6C9A6B8E5E8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2942/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Projeto de Lei nº 438/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 78/2023

Institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, visando qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor.

O Poder Executivo apresentou a Substitutivo Geral à proposição, passando, ambos, a serem analisados por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III. O RIALEP em seu art. 180, §3º, garante ao Governador a legitimidade para emendar proposições de sua iniciativa.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar um programa de governo, sob a coordenação e execução da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, buscando fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná, através da implementação de obras de infraestrutura.

A medida busca qualificar o ambiente turístico dos municípios por meio da implementação de infraestrutura que permita, tanto a valorização dos produtos regionais, quanto a expansão do setor de forma ordenada e sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre a matéria, o art. 180 da Constituição Federal estabelece como dever do Poder Público a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Tal dispositivo é reproduzido pelo art. 144 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que se refere à competência para dispor sobre um programa que interfere no funcionamento de órgãos do Estado, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nesse mesmo sentido estabelece o art. 87, que arrola as competências privativas do Governador do Estado:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Ocorre que há dispositivos da proposição original que tem condão de desrespeitar as competências das demais Secretarias de Estado, estabelecidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

administrativa básica do Poder Executivo Estadual.

Em vista disso, na data de 27 de setembro de 2023, o Poder Executivo encaminhou Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 438/2023 no sentido de adequar a proposição à Lei nº 21.352, de 2023, a fim de delimitar a abrangência de aplicação do Programa Paraná Turismo mais Infraestrutura, propiciando a atuação conjunta e integrada das pastas.

A proposição, bem como o substitutivo geral, define os seus objetivos, as fontes de recursos necessárias para sua execução, aponta a competência da Secretaria de Estado do Turismo para sua coordenação (respeitadas as competências correlatas das demais pastas) e autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e realizar transferências de recursos para seu desenvolvimento.

A proposição e o substitutivo vêm devidamente acompanhados da declaração de adequação de despesa atestando que a medida não acarreta aumento de despesa aos cofres públicos, tampouco impacto orçamentário e financeiro, estando em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, **na forma do Substitutivo Geral apresentado pelo autor**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de outubro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2942** e o código CRC **1C6C9D7E0D3E2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12519/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral apresentado pelo autor da proposição. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2023, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12519** e o código CRC **1D6D9F7F0C3F4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7987/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7987** e o código CRC **1F6A9A7F0F3E4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2975/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 438/2023

Projeto de Lei nº. 438/2023- Mensagem nº 78/2023

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2023- MENSAGEM Nº 78/2023. INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ TURISMO MAIS INFRAESTRUTURA.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Programa Paraná Turismo mais infraestrutura.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Paraná Turismo mais infraestrutura.

A presente proposição busca qualificar o ambiente turístico dos municípios por meio da implementação de infraestrutura, valorização dos produtos regionais, expansão do setor de forma ordenada e sustentável, para promover o desenvolvimento do turismo fortalecendo a visitação de qualidade e segura nas áreas de interesse turístico.

Segundo o ordenador de despesas, “as eventuais despesas de custeio tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.228/2022, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Esclarece que não ocorrerá execução imediata, estando sujeito à planilhamento de projetos e inclusão no orçamento anual e Plano Plurianual dos exercícios subsequentes.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

DEP. MARCIO PACHECO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2975** e o código CRC **1B6A9A7B6F3C4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12649/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12649** e o código CRC **1B6E9D7E6F4C3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8071/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8071** e o código CRC **1F6A9A7D6E4D3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2980/2023

PARECER DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 438/2023

O Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo, institui o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pelas comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

A proposição trata-se de medida que objetiva qualificar o ambiente turístico dos municípios por meio da implementação de infraestrutura que permita, tanto a valorização dos produtos regionais, quanto a expansão do setor de forma ordenada e sustentável.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 54, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando-se pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

MATHEUS VERMELHO

Presidente

DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2980** e o código CRC **1B6D9A8E1D5B5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12789/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Turismo. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Turismo.

Curitiba, 26 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12789** e o código CRC **1D6C9F8A3D2A3CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8183/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8183** e o código CRC **1D6D9E8B3E2C3BF**